

DECRETO N.º 38.558, DE 24/09/2020.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.307, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Aracruz tem por competência deliberar, aprovar, supervisionar e estabelecer as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social na execução da política habitacional do Município de Aracruz/ES, consoante o disposto na Lei Nº 4.307, de 15/09/2020, especialmente em seu art. 2º.

Art. 2º O Prefeito nomeará os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para mais um mandato, observada a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes titulares e suplentes do Poder Público:

- a) 03 (três) membros representantes da Secretaria de Habitação e Defesa Civil (SEHAB);
- b) 01 (um) membro representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEMOB);
- c) 01 (um) membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS);
- d) 01 (um) membro da Secretaria de Planejamento.

II – 06 (seis) representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes do Conselho Popular de Aracruz (CONSPAR);
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz - CMDCA;
- c) 01 (um) representante da Fundação São João Batista;
- d) 01 (um) representante do Rotary Clube de Aracruz;

e) 01 (um) representante do Conselho Regional do Serviço Social - CRESS 17ª Região.

Art. 3º As entidades representadas no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverão apresentar o nome de seu representante ao Secretário de Habitação e Defesa Civil, bem como de seu respectivo suplente, no prazo máximo de até 03 (três) dias, após o recebimento da solicitação.

§ 1º Os suplentes substituirão os membros titulares em caso de eventual impedimento ou vacância.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo terão como suplentes integrantes dos respectivos órgãos, nomeados pelo Prefeito, que os substituirão em caso de qualquer impedimento.

§ 3º Os suplentes poderão participar das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação, porém não terão direito a voto.

Art 4º O Secretário de Habitação e Defesa Civil exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Habitação, cujas atribuições serão definidas na ocasião da elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 5º A instalação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social se dará com a posse de seus respectivos membros, nomeados pelo Prefeito ou pelo Secretário de Habitação e Defesa Civil, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Regimento.

Parágrafo único. A posse dos membros titulares e suplentes, após o primeiro mandato, dar-se-á na primeira reunião ordinária do mês subsequente ao término do mandato da gestão anterior.

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Aracruz reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho enviará aos membros titulares e suplentes convocação com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, constando a pauta da reunião, bem como informações quanto a matéria a ser apreciada.

Art. 7º A Secretaria de Habitação e Defesa Civil, devidamente representada pelo Presidente do Conselho, apresentará, na primeira Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Habitação, a política de habitação do Município e os programas habitacionais existentes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social poderá dispor de até duas Assembléias Ordinárias para apreciação da matéria constante no *caput* deste artigo.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social dentre as disposições do artigo 2º de sua lei, compete:

I - Aprovar a política habitacional do Município e os Programas habitacionais de interesse social existentes;

II - Aprovar projetos e/ou atividades com fins habitacionais;

III - Estabelecer e observar os critérios para a inscrição e classificação dos beneficiários de programas de moradia para a população carente do Município;

IV - Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações, e, se necessário, propor reformulação e/ou revisão das mesmas à luz de avaliações periódicas;

V - Tratar dos demais assuntos vinculados aos recursos destinados à execução de programas e projetos de moradia e saneamento básico.

Art. 9º Após a sua instalação, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá o prazo de até 30 (trinta) dias para elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto, pelo Prefeito.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Setembro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal